

Exame de Direito Romano – Turma C

25 de Janeiro de 2021

Tópicos de Correção

Desenvolva quatro (4) dos seguintes temas:

1. A importância do Direito Romano concentra-se no extraordinário desenvolvimento e refinamento atingidos sobretudo no campo do *Ius Civile*. O que chamamos hoje de Direito Romano representa um milénio de desenvolvimento do pensamento e dos sistemas jurídicos, que atingiu o seu auge no direito clássico, cujas soluções e práticas jurídicas se provaram atemporais.

Comentar a afirmação proposta, referindo, nomeadamente, a centralidade da jurisprudência, como fonte de direito, na república e principado. Traçar a evolução desta fonte de direito. As funções do jurisprudente (cavere, agere e respondere). A interpretatio prudentium como elemento determinante da experiência jurídica romana anterior ao império. A iurisprudentia baseada na auctoritas – a evolução do conceito no quadro das formas de organização política de Roma; caracterização da auctoritas prudencial – o saber socialmente reconhecido, a independência do jurisprudente; a iurisprudentia como ars boni et aequi e como iusti atque iniusti scientia; os praecepta iuris de Ulpiano; a relevância dos conceitos em questão para a criação do ius. A contraposição entre ciência e técnica. A justiça como valor do direito.

2. O regime *respublicano* promoveu uma alteração nas principais instituições políticas romanas vindas da monarquia visando atingir, entre outros objetivos, um exercício equilibrado e fiscalizado do Poder.

Comentar a afirmação proposta, referindo, nomeadamente, o início da República e as medidas anti-monárquicas; o surgimento das magistraturas e as suas funções; as assembleias populares e o poder legislativo; o Senado e o seu poder mediador no equilíbrio republicano; a falência das instituições republicanas e a passagem para o Principado.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3. A Lei das XII Tábuas corresponde ao entendimento de que um direito consuetudinário não escrito permitia aos intérpretes beneficiarem de um arbítrio e amplitude na forma de resolver os litígios, favorecendo ou desfavorecendo à luz da classe social das partes.

Comentar a afirmação proposta, referindo, nomeadamente, o contexto da criação da Lei das XII Tábuas, em especial ao conflito entre patrícios e plebeus; datação e breve referência ao processo de elaboração, comissões encarregues da mesma; publicação; conteúdo, positivação dos mores maiorum e segurança jurídica; relevância simbólica e política; relevância no processo de secularização da iurisprudencia.

4. A separação entre a *iurisprudencia* e a esfera religiosa faz-se num processo de dita laicização (racionalização) com início no século III a.C. e que passou por diferentes etapas.

Caracterização jurídico-política dos períodos relativos à monarquia, época de transição e república e identificação das funções então assumidas pelos jurisprudentes; a interpretatio prudentium como elemento determinante da experiência jurídica romana anterior ao principado: o papel pretensamente mediador mas autenticamente constitutivo da actividade prudencial face à actuação normativa dos órgãos político-constitucionais; o processo de laicização da iurisprudencia; relevância da iurisdictio pretória na conformação da experiência jurídica romana e a intersecção do Direito prudencial no pretório; conformação do processo das acções da lei e do processo formulário pela actuação dos jurisprudentes; a experiência jurídica romana anterior ao principado como experiência jurídica controversística e pluralista.

5. O *ius publice respondendi* veio permitir aos prudentes darem pareceres vinculativos, obscurecendo dessa forma o prestígio do pretor e o seu poder, e conduziu à cristalização do *edictum*.

Comentar a afirmação proposta, referindo, nomeadamente, a evolução da jurisprudência romana e o processo de racionalização operado. Respondere como actividade prudencial; o valor jurídico dos responsa dos jurisprudentes; conceito de auctoritas prudencial; contexto, justificação e significado do ius publice respondendi ex auctoritate principis; a limitação da auctoritas prudencial; Contexto jurídico-político e datação, conteúdo da Lei das Citações; valor da iurisprudencia invocada em juízo no contexto da referida lei; identificação dos juristas referenciados na Lei das Citações e critérios de utilização e ponderação das opiniões dos mesmos; influência da Lei das citações para a sedimentação do desaparecimento da iurisprudencia como actividade



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

criativa e seu esgotamento; a consagração da alteração do valor jurídico dos responsa prudentium; burocratização posterior do jurisprudente.

6. Depois da *Lex Aebutia de Formulis* que introduziu no modo de processar o sistema de *ager per formulas* – processo escrito pelas partes – a forma do processo e a sua tipicidade passam a determinar a forma e o tipo do direito. A *actio* é o *ius*. Quem tem a *actio* tem a *formula*.

Comentar a afirmação proposta, referindo, nomeadamente, a função jurídica do pretor. Explicar em que consiste a Lex Aebutia de Formulis de 130 a.C. e quais as suas consequências na transição de um processo baseado nas leges actiones para um baseado no agere per formulas. Identificar e caracterizar os diversos tipos de expedientes de imperium e de iurisdictio. Referir se o pretor após Lex Aebutia de Formulis de 130 a.C. é efectivamente um defensor do ius e da justiça, explicando cada um dos conceitos e a opção tomada.

Boa sorte!

Duração: 90 minutos

Cotações: 5 valores cada questão